



## ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CEREJEIRAS - ACIC

### SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CEREJEIRAS-ACIC é uma sociedade civil, de intuítos não lucrativos, com sede à Avenida das Nações, nº 2011 - Centro, na cidade de Cerejeiras, estado de Rondônia, município o qual é seu foro, inscrita na CNPJ sob o n. 04.392.056/0001-90, com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º - A Associação Empresarial de Cerejeiras - ACIC tem duração ilimitada e seus objetivos são:

- a) defender os legítimos interesses dos seus associados, do comércio e da indústria do município de Cerejeiras, estado de Rondônia, bem como congregar todas as pessoas físicas e jurídicas que explorem quaisquer atividades relacionadas ao comércio, a indústria, ao transporte, a prestação de serviços, as instituições financeiras, as companhias de seguros, as organizações de difusão e divulgação e todas as respectivas entidades de classe podendo para tanto constituir advogado e propor medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessário;
- b) exercer a prerrogativa legal de órgão técnico consultivo junto ao Governo do Estado;
- c) pugnar pela representação desta associação junto a órgãos colegiados dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- d) promover e estimular os estudos, as iniciativas e os anteprojetos de lei que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades comerciais, resguardados os superiores interesses econômicos do País.
- e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - Para realização de seus objetivos, esta Associação manterá órgãos necessários e serviços que possam ser úteis aos associados.

Art. 4º - O patrimônio da Associação Empresarial de Cerejeiras - ACIC será constituído pelos móveis, imóveis, direitos e valores que possua.



*Mário*

## CAPÍTULO II

### Do quadro social

Art. 5º - O quadro social será constituído de pessoas jurídicas, Pessoas Físicas, profissionais liberais e autônomos que se dediquem, no Brasil, à vida empresarial ou estejam, direta ou indiretamente, integradas em suas atividades.

Art. 6º - Os sócios dividem-se em:

I - contribuintes;

II - beneméritos;

III- honorários.

Art. 7º Sendo pessoa jurídica, será representada por quem de direito, nos termos da sua própria lei orgânica, estatuto ou contrato social.



### SEÇÃO I

#### Dos sócios

Art. 8º - Será Sócio Contribuinte aquele que pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 9º - Será Benemérito o sócio a quem esse título for conferido pela Diretoria em atenção a serviços relevantes prestados à Associação Empresarial de Cerejeiras - ACIC .

Art. 10º - A proposta para Benemérito será apresentada pelo Presidente da ACIC, devidamente justificada pelos serviços prestados depois de homologada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 11º - Será Sócio Honorário a pessoa física não sócia da ACIC, a quem esse título for conferido pela Diretoria como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação ou ao País.

Art. 12º - A proposta para Sócio Honorário será apresentada por 3 (três) membros da Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 13º - O título de Benemérito ou Honorário será conferido se a proposta for aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e em escrutínio secreto.

Art. 14º - Os sócios honorários não podem ter qualquer interferência na Diretoria da ACIC, nem votarem ou serem votados, mas gozam das demais regalias e estão sujeitos aos deveres sociais, excetuando o de pagamento de contribuições.

*Moisés S. S. S. S.*

## SEÇÃO II

### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 15º - Aos sócios quites, salvo as exceções previstas neste Estatuto, são reconhecidos os seguintes direitos:

- I - participar das Assembleias Gerais, discutindo, votando e deliberando;
- II - votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- III - utilizar-se, nas condições estipuladas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações da Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV - propor a admissão de sócios, convocar Assembleia Geral nos casos e pela forma prevista.

Art. 16º - São deveres dos sócios:

- I - exercer os cargos e comissões para que forem escolhidos;
- II - respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos competentes, cooperando, direta ou indiretamente, para o engrandecimento e o bom nome da ACIC;
- III - satisfazer, pontualmente, as obrigações sociais;
- IV - respeitar os membros da Diretoria, seus delegados, representantes legais e prepostos, dentro de suas atribuições;
- V - zelar pela conservação do material, dos bens móveis e imóveis da ACIC, indenizando qualquer prejuízo que tenha causado por culpa, imprudência ou negligência.

Art. 17º - Os sócios contribuintes poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- I - por comportamento inconveniente aos interesses da entidade, dentro ou fora da sede da ACIC;
- II - por faltar com o devido decoro para com qualquer um dos componentes da Diretoria quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções;
- III - quando infringirem as determinações deste Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria, faltando com seus deveres sociais;
- IV - pelo atraso de até três meses no pagamento das mensalidades.

Art. 18º - Os sócios contribuintes poderão ser excluídos:

- I - por condenação em crime doloso, especialmente o de falência por sentença transitada em julgado;
- II - quando reincidirem nas faltas previstas nos itens I, II e III do artigo 17;
- III - quando contrariarem, pela atitude ou por manifestação pública, os fins a que se -destina à ACIC.



*Mário Simão*

IV - Serão desligados do quadro social os sócios que atrasarem em até seis meses, a contar do seu vencimento, suas mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios Beneméritos e Honorários só poderão ser suspensos ou excluídos mediante proposta justificada por qualquer membro da Diretoria e deliberação por unanimidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos, suas estruturas e finalidade

Art. 19º - São órgãos da ACIC:

I - a Diretoria;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser criados, por regimento interno, outros órgãos que a Diretoria julgar necessários para o bom desempenho das finalidades da ACIC;



### SEÇÃO I

#### Da Diretoria

Art.20º - A Diretoria, órgão executivo da Associação Empresarial de Cerejeiras - ACIC , é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º e 2º Tesoureiros;
- d) 1º e 2º Secretários;
- e) 1º e 2º Diretor de Patrimônio;
- f) 1º e 2º Diretor Comercial; e
- g) 1º e 2º Diretor Social.

Art. 21º - Ao Presidente da ACIC; compete, privativamente:

- a) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) convocar e instalar as Assembleias Gerais, passando a presidência da reunião ao sócio que, para tal fim, vier a ser aclamado;
- c) zelar pela fiel execução do orçamento e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) dar execução às deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) praticar os demais atos que lhe são atribuídos pelo Estatuto da ACIC;

Ass.: A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ass.: [Signature]'. The signature is written in a cursive style.

f) representar a Associação em Juízo ou fora dele.

Art. 22º - Ao Presidente, com a aprovação da Diretoria, compete:

- a) baixar o regimento Interno da Associação;
- b) escolher os membros das diversas comissões que vierem a ser criadas, obedecidas normas deste Estatuto;
- c) contratar, promover, punir e demitir funcionários e praticar os demais atos necessários à administração de pessoal baixando, inclusive, o regulamento próprio;
- d) ordenar pagamento;
- e) indicar os representantes do comércio nos conselhos, comissões técnicas ou cargos que dependem de nomeação do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos poderes gerais conferidos ao Presidente da ACIC,, enumeradas nos artigos 21 e 22, todos os papéis, documentos e cheques que importem em responsabilidade ativa ou passiva para à Associação serão assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 23º - Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente nos seus impedimentos ou por sua determinação.

Art. 24º - A Diretoria, além de outras funções previstas neste Estatuto, incumbe gerir o pessoal, o material, a ordem interna, a disciplina social, o patrimônio, a economia e as finanças da ACIC, inclusive no que concerne às organizações que lhe sejam anexas.

Art. 25º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, inclusive do Presidente, assumirá a Presidência um membro do Conselho Fiscal, escolhido por aclamação, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente atribuições das que lhe são conferidas por este Estatuto, bem como constituir procurador para representar à ACIC em Juízo ou fora dele, caso inexistam um ou mais profissionais já contratados para tais atos.

Art. 27º - Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente da Associação no desempenho de suas funções.

Art. 28º - A Diretoria promoverá ou não as propostas de admissão no quadro social da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de sócios será suspensa 30 (trinta) dias antes das eleições.

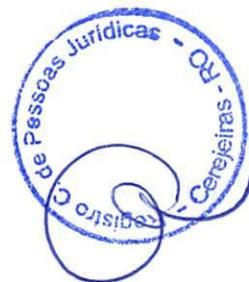
Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria e Contadoria;
- b) movimentar juntamente com o Presidente, contas bancárias financeiras ou patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - ao Suplente de Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais ou quando convocado por este ou pelo Presidente.

Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Cooperar com o Presidente na superintendência dos serviços da Secretaria;



*Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:*  
*a) Cooperar com o Presidente na superintendência dos serviços da Secretaria;*

b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

c) Assinar juntamente com o Presidente diplomas conferidos pela Associação e carteiras de sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais ou quando convocado por este ou pelo Presidente.

Art. 31º - Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

a) Administrar, controlar e supervisionar as atividades atinentes ao Patrimônio Social da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto;

b) zelar pela conservação de bens móveis e imóveis da associação e alugados de terceiros por Esta;

c) administrar a manutenção da ordem, disposição, conservação e limpeza das dependências da Associação;

d) administrar a locação de imóveis da Associação da e para a associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao 2º Diretor de Patrimônio compete substituir o 1º Diretor do Patrimônio nos seus impedimentos eventuais ou quando convocado por este ou pelo Presidente.

Art. 32º Compete ao 1º Diretor Comercial:

a) promover eventos e promoções com o intuito de promover à Associação e as empresas associadas;

b) administrar, controlar e supervisionar as atividades decorrentes de serviços e convênios firmados;

c) estabelecer e manter convênios com entidades prestadoras de serviços médicos, hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e farmacêuticos, visando o atendimento dos associados e funcionários;

d) promover a divulgação e venda de serviços fornecidos pela associação direcionados ao público em geral e aos associados;

e) promover a divulgação e venda de todos os tipos de eventos promovidos pela associação, independente dos objetivos por ele almejados;

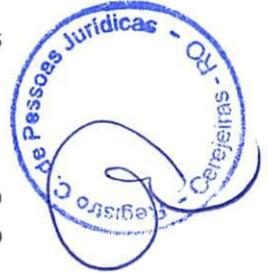
f) elaborar formas de divulgação da Associação e seus serviços através de todos os meios de marketing existentes com o intuito de obter novos associados e promover os serviços oferecidos;

g) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, desempenhando quaisquer funções designadas pelo Presidente da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao 2º Diretor Comercial compete substituir o 1º Diretor do Comercial nos seus impedimentos eventuais ou quando convocado por este ou pelo Presidente.

Art. 33º Compete ao 1º Diretor Social:

a) organizar e promover atividades sociais e recreativas com o objetivo de confraternização das empresas associadas e seus funcionários;



Assinado  
6

b) organizar programas esportivos internos, e participar de encontros desportistas externos, municipais, regionais, cumprindo e fazendo cumprir disposições do Regulamento Interno e Regulamentos Desportivos;

c) administrar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas: social, esportiva e cultural, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno;

d) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, desempenhando quaisquer funções designadas pelo Presidente da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao 2º Diretor Social compete substituir o 1º Diretor do Social nos seus impedimentos eventuais ou quando convocado por este ou pelo Presidente.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Fiscal



Art. 34º - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, compete-lhe:

a) dar parecer sobre o orçamento anual e fiscalizar sua execução;

b) opinar sobre todos os assuntos patrimoniais financeiros que sejam encaminhados pela Diretoria.

## SEÇÃO III

### Da Assembleia

Art. 35º - A Assembleia Geral é um órgão soberano, de poder máximo da ACIC.

Art. 36º - A Assembleia Geral, que é constituída dos sócios quites em gozo dos seus direitos sociais, exceto os Beneméritos, Honorários, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no local, dia e hora prévia e expressamente designado e por convocação do Presidente da ACIC e, extraordinariamente, por convocação deste ou de 2/3 (dois terços) dos sócios quites.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da ACIC instalará a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e passará em seguida a presidência da sessão ao sócio que for para tal fim aclamado pelos presentes.

Art. 37º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger trienalmente, no mês de Maio, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - discutir, anualmente, o relatório do Presidente, o balanço e contas oferecidas em nome da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal:

Mário S. Leonardo

III - aprovar ou não alterações no Estatuto;

IV - resolver e autorizar quaisquer operações de alienação, cessão onerosa ou gratuita de imóveis ou de apólices da dívida pública, pertencentes à Associação, por proposta da Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal;

V - destituir os membros da direção ou reprovar suas atitudes inconvenientes;

VI - resolver sobre a extinção da ACIC;

VII - homologar, quando for o caso, às decisões da Diretoria;

VIII - exercer as demais atribuições especiais que lhe são conferidas neste Estatuto;

IX - resolver os casos omissos, que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

§1º - A Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre os assuntos de que trata este artigo, itens I, II, VII, VIII e IX, se instalará, em primeira convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios quites e deliberará por maioria de votos dos presentes; para tratar dos assuntos mencionados nos itens III, IV e V deste artigo se exige, na primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos sócios quites, sendo as deliberações por maioria de votos dos presentes.

§2º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral se instalará com qualquer número de sócios quites e deliberará por maioria, exceto quanto às matérias dos itens III, IV e V, em que serão exigidos 3/4 (três quartos) de votos dos sócios presentes.

§3º - As convocações serão obrigatoriamente fundamentadas e publicadas pelo menos em um jornal de grande circulação, com 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e com o intervalo de uma hora para a segunda convocação.



## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### Das finanças e do patrimônio

Art. 38º - Constituem receita:

- a) joias, contribuições, rendas de carteiras sociais e outras modalidades de receita, provindas de quaisquer contribuições de sócios;
- b) doações e donativos em geral;
- c) renda de títulos do patrimônio da Associação;
- d) juros devidos à Associação;
- e) aluguel de dependências da sede social;
- f) aluguel de propriedade da Associação;
- g) rendas provenientes de serviços internos e atos de utilidade para os sócios e a classe em que, excepcionalmente, se prevejam emolumentos ou remuneração especial.

*W. F. ... Leonardo*

## SEÇÃO II

### Das despesas sociais

Art. 39º - Constituem despesas:

- a) custeio de serviços, de pessoal e material;
- b) conservação da propriedade mobiliária e imobiliária;
- c) satisfação de tributos;
- d) publicidade e publicação;
- e) quaisquer dispêndios que se tornem indispensáveis aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo e dignidade da Associação, bem como a preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

## SEÇÃO III

### Do patrimônio

Art. 40º - O patrimônio da ACIC é representado por títulos de créditos, bens móveis e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - No fim de cada exercício social, que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral.

## SEÇÃO IV

### Da instituição de fundos

Art. 41º - A Associação poderá instituir fundos para fins determinados, constituídos de contribuições ou donativos específicos que serão administrados pela Diretoria. A renda de cada um desses fundos será aplicada exclusivamente no custeio de serviços claramente caracterizados no ato de sua instituição.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### Do Regimento Interno



*Assinado*

Art. 42º – O regimento interno, elaborado pela diretoria, completa e regulamenta a execução das disposições deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria pode alterar, ampliar, restringir ou suprimir, transitória ou definitivamente, sempre que julgue conveniente, dispositivos do Regimento Interno inclusive fixar mensalidades.

## SEÇÃO II

### Dos regulamentos

Art. 43º - Além do Regimento Interno, a Diretoria tem competência para proceder à regulamentação de organizações e setores de serviços já existentes ou que venham a ser criados, em obediência às finalidades da ACIC.

Art. 44º - O Regimento Interno e os regulamentos, uma vez aprovados, têm força de Estatuto.



## CAPÍTULO VI

### Da seção única das eleições

Art. 45º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por 3 (três) anos sendo as eleições realizadas em Maio, ficando expressamente proibida a alteração desta data, tanto para adiamento quanto prorrogação, salvo o que prevê o artigo 25 deste Estatuto e alteração estatutária, seguindo ainda os seguintes princípios:

- a) os candidatos deverão registrar a chapa na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das eleições;
- b) o Edital de convocação das eleições deverá ser publicado até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as mesmas;
- c) somente poderão ser votados os sócios que tiverem mais de 1 (um) ano de filiação;
- d) a Secretaria da Associação se incumbirá da organização das eleições, inclusive organizará as chapas registradas em cédula única, destinada à votação;
- e) a mesa receptora de votos, composta pelo Presidente e Mesário designados pelo Presidente da Associação, funcionará ininterruptamente por 04 (quatro) horas, em horário a ser fixado no Edital de convocação das eleições;
- f) a mesa apuradora de votos, composta do Presidente e Escrutinador designados pelo Presidente da Associação, compete após o encerramento da mesa receptora, contar os votos e proclamar os eleitos;
- g) as eleições serão feitas obrigatoriamente por voto secreto;

*Mário: J. J. J.*

- h) só poderão votar e ser votados os sócios quites em gozo de seus direitos sociais;
- i) será admitido voto por procuração;
- j) não serão permitidos registros de chapas, que não tenham modificado pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- k) não será permitida reeleição do Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 46º - As funções da Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidas gratuitamente.

Art. 47º - Não poderão fazer parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal pessoas que tenham funções remuneradas pelos cofres sociais, especificamente prefeito e vereadores.

Art. 48º - Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria que sem motivo justificável, previamente comunicado à Presidência, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou, alternadamente, a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

Art. 49º - Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e assim sucessivamente, de forma hierárquica: o 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância dos demais cargos em que não haja previsão de substituição neste Estatuto, poderão ser convocadas pelo Presidente, com autorização dos demais membros da Diretoria, eleições para que seja eleito novo membro para aquele cargo.

Art. 50º - O dispositivo no art. 45º aplica-se no mandato em curso. Sendo Assim, o término do mandato com eleição realizada em 14/06/2018 terá seu término em Maio/2020.

Art. 51º - Em caso de dissolução da ACIC, o patrimônio social será destinado a entidade de fins semelhantes, cuja escolha caberá à assembleia Geral que tiver determinado a dissolução.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Da reforma do estatuto**

Art. 52º - O Estatuto da ACIC poderá ser reformado, parcial ou totalmente, mediante proposta justificável do Presidente ou pelos demais membros da Diretoria, apresentada à assembleia Geral para ser discutida e votada.

*Novo: [Signature]*

§1º - A proposta de reforma do Estatuto deve ser apreciada pela Diretoria e merecer a aprovação da maioria dos presentes.

§2º - Verificado o preenchimento da condição do § 1º deste artigo, a proposta será submetida, dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação, à assembleia Extraordinária especialmente convocada com 15 (quinze) dias de antecedência mediante Edital, do qual conste a matéria da ordem do dia.

§3º - Publicado o Edital de convocação da assembleia Geral, o projeto de reforma do Estatuto deverá ficar na Secretaria, à disposição dos sócios.

Art. 53º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O presente Estatuto Social, reformado e aprovado em assembleia Geral Ordinária da ACIC, em vinte e cinco de Outubro do de dois mil e dezoito, entrará imediatamente em vigor com o respectivo registro perante o Cartório competente da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para os seus fins de direito.

Cerejeiras-RO, 25 de Outubro de 2018.



*Fernando Lima*  
*Mario Mendes*  
*Mario Mendes Gonçalves Da Silva*

**Mario Mendes Gonçalves Da Silva**  
Advogado - OAB/RO 6625

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS**  
Município e Comarca de Cerejeiras - Estado de Rondônia  
Maria Bernandete Cavatti  
Tabelião e Oficial  
Rua Portugal, 2401 - Centro - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000 - Fone: (69) 3742.118

Selo Digital de Fiscalização - H6AAY27706-1A660, H6AAY27707-93FDC.  
Confira validade em [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de FERNANDO FERREIRA LIMA e MARIO MENDES GONÇALVES DA SILVA. Dou fe.  
Cerejeiras-Rondônia, 11 de janeiro de 2019.

Em Teste: \_\_\_\_\_ da Verdade  
Luz Ailton Cavatti de Souza - Oficial/Tabelião Substituto  
Emolumentos: R\$5,24 - Paju: R\$1,04 - Selo: R\$2,16 - Fundep: R\$0,40, Fundimper: R\$0,45, Fumorgge: R\$0,40, Total = R\$9,64

